



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.158, DE 2019

Altera a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

Autor: Deputado FÁBIO TRAD

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Fábio Trad, pretende estabelecer escolaridade mínima de nível médio para as profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de profissionais com maior conhecimento científico para execução das atividades e com maior domínio dos conhecimentos técnicos adicionais exigidos, aumentando a segurança para exercer sua profissão, evitando erros na sua atuação.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Fábio Trad, pretende estabelecer escolaridade mínima de nível médio para as profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

A Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões citadas, já previa, em seu texto original aprovado no Parlamento, a exigência de qualificação em nível médio. Porém, a Presidência da República vetou os dispositivos, com o argumento que isso impediria a atuação de muitos profissionais que já trabalhavam no mercado naquela época. Argumentou-se, ainda, a falta de sanção aplicável pelo não cumprimento das exigências estabelecidas na Lei.

O Projeto de Lei sob análise corrige estas omissões, ao permitir o trabalho de quem já exercia a função na época, e ao prever penalidades impostas pelo Conselho Federal de Odontologia para o descumprimento dos requisitos da Lei.

Entende-se que a escolaridade mínima proposta é razoável, de fácil obtenção, e compatível com as funções auxiliares do consultório de odontologia. O profissional sem ensino médio poderia ter limitações na compreensão de textos técnicos ou até mesmo no raciocínio matemático, áreas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

muito importantes nas profissões da saúde. Ressalte-se, ainda, que a Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 85, de 30 de janeiro de 2009, já previa o ensino médio como parte ou pré-requisito para realização do curso técnico de saúde bucal¹.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.158, de 2019.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM/GO
Relator

1 <http://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%c3%87%c3%83O/SEC/2009/85>

